



**CONTRATO N° 176/2022**

**CONTRATO SIAD N° 9346716**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E BEATRIZ IMACULADA DA PAZ SOUSA, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n° 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Beatriz Imaculada da Paz Sousa**, inscrita no RG MG-6.552-730 - SSP/MG e no CPF 032.983.996-98, residente e domiciliada na Rua Manoel Guilherme Roscoe, n° 213, apto 302, Bloco 2, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-180.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93 e de suas alterações, e da Resolução PGJ n° 060/2011, conforme Inexigibilidade de Licitação n° 102/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste instrumento é a contratação de docente para ministrar o "Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz – Programa Nós" em favor de professores de escolas públicas e/ou profissionais da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), conforme descrito no Anexo Único e Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços e do cronograma**

O Curso será ministrado nos dias 03, 04, 10 e 11 de novembro de 2022 (primeira turma) e 25, 29, 30 de novembro e 01 de dezembro de 2022 (segunda turma), presencialmente, na Escola Institucional do MPMG, conforme descrito no Anexo Único e proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do último Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da coordenação da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP ou por servidor designado pela mesma, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência Administrativa, por intermédio da Superintendente referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- a) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único e Proposta de Curso com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- c) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período do curso, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato;
- g) informar, no corpo do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), os serviços realizados, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- h) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

### CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada**, conforme discriminação a seguir:

Lote	Item	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
Único	1	Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de	R\$	R\$

	peçoal em área operacional - Turmas 1 e 2	4.160,00	8.320,00
	20% a título de contribuição, a cargo da PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso I.		R\$ 1.664,00
	<b>TOTAL</b>		R\$ 9.984,00

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

O valor global deste contrato é de **R\$ 9.984,00** (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), sendo:

- R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais) destinados à remuneração dos serviços, que correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.99.0 - Fonte 10.1**;
- R\$ 1.664,00 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) a título de contribuição previdenciária, que correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1**, com o respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) que corresponderá ao valor do objeto (ou da respectiva parcela do objeto), seguindo os critérios abaixo:

- A **Contratada** apresentará à **Contratante**, o respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- A Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP, encaminhará o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento do RPA, para conferi-lo e efetuar o pagamento;
- Em caso de não aprovação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ele será devolvido à **Contratada** para a devida regularização, caso em que o prazo referido na cláusula terceira começará a fluir a partir da reapresentação do mesmo devidamente regularizado;
- Ocorrendo atraso no cumprimento de todo o objeto, a **Contratada** deverá anexar ao respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso verificado, bem como documentação comprobatória dos motivos invocados;
- Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;
- O valor retido será restituído à **Contratada**, caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa.

### CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. Fica facultada a supressão, além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III– Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI–Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX– Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “prorata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato terá termo inicial na data de assinatura deste instrumento e termo final em 31 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, de acordo com a Resolução PGJ nº 21/02, com observância da variação do IPCA-IBGE no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste **depende de requerimento expresso** da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, **sob pena de preclusão**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Anexo Único - Termo de Referência, a proposta da Contratada (3466842), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativo, com a autorização da Diretora-Geral e a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

## ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

Contratação da docente BEATRIZ IMACULADA DA PAZ SOUSA (CPF **032.983.996-98**) para ministrar CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ - PROGRAMA NÓS para professores de escolas públicas e/ou profissionais da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), na Escola Institucional do MPMG, nos dias 3, 4, 10, 11 de novembro de 2022 (Primeira turma) e 25, 29, 30 de novembro e 1 de dezembro (segunda turma - supervisão).

### 2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Cumprimento do TCT 6/2018 para promoção da justiça restaurativa, formação de facilitadores e implantação de núcleos de práticas restaurativas nas escolas públicas de Belo Horizonte - PROGRAMA NÓS.

Formar facilitadores de práticas restaurativas capazes para a prevenção e gestão da convivência e de conflitos dentro da comunidade escolar, para a promoção da cultura de paz e incentivo de formas de convivência não violentas e restaurativas.

A contratação das docentes indicadas se dá com base no artigo 2º da Resolução PGJ nº 60/2011 e nos artigos 25, II c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, considerando a notória especialização das professoras indicadas e a singularidade da natureza do serviço.

A professora Beatriz Imaculada da Paz Sousa é especialista em Direito Ítalo Brasileiro pela Universidade Federal de Minas Gerais e Università Degli Studi di Roma Tor Vergata (2012), graduada em Direito na faculdade Arnaldo Janssen(2010). Atualmente é advogada da Casa de Semiliberdade São João Batista, do Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas - PEMSE. Atuou como Diretora de Orientação Socioeducativa, Diretora de Apoio e Fomento às Medidas de Meio Aberto, Coordenadora Metodológica Regional de Integração e Gestão em Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, possui experiência de atuação frente a movimentos sociais na busca pela efetivação de políticas públicas locais e mediação de conflitos.

### 3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

**Justificativa:** Contratação de docentes para ministrarem ação educacional para a Escola institucional do MPMG

### 4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

#### LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	pagamwnr – Turma 1	Coleta do	12440	4.160,00	4.160,00

				Solicitante			
1	1	unidade	serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional – Turma 2	Coleta do Solicitante	12440	4.160,00	4.160,00

#### 5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

#### 6 - GARANTIA:

**Tipo de Garantia:** Garantia do fornecedor.

#### 7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

#### 8 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

**Prazo de Entrega / Execução:** Primeira Turma – 3, 4, 10 e 11 de novembro de 2022

Segunda Turma – 25, 29, 30 de novembro e 1 de dezembro de 2022

**Prazo de Substituição / Refazimento:** Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

#### 9 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Presencial na Escola Institucional do MPMG.

#### 10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Último dia do exercício financeiro em que foi emitida a ordem de serviço/documento análogo.

#### 11 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

#### 12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor do objeto, após o término de cada turma.

#### 13 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidas no contrato/instrumento substitutivo.

#### 14 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

**Unidade Administrativa Responsável:** DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO - 1091014

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** Daniela Peixoto Nogueira

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** Leonardo Camargo

**15 - SANÇÕES:**

Serão estabelecidas no contrato/instrumento substitutivo.

**16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Contratação será pela hora-aula praticada pelo Programa Nós, conforme Ofício nº /2021 - 23PJIN/BH-139PJ / Processo SEI nº 19.16.4106.0042003/2020-42 anexo. A hora-aula praticada pelo Programa, R\$ 130,00, é inferior à menor hora-aula praticada no MPMG (Res. PGJ 60/2011) – R\$ 130,58 para titulação ensino superior.

A carga horária da ação educacional será de 32 horas para cada turma, totalizando 64 horas.

O curso não será gravado.

Responsabilidade da docente contratada:

- fornecer aos alunos material complementar para acompanhamento das aulas,
  - prestar apoio aos alunos durante o curso,
  - realizar acompanhamento de frequência e aproveitamento dos alunos,
  - encaminhar, ao final do curso, à Escola Institucional, relatório de aprovados/reprovados para certificação.
- Responsabilidade da Escola Institucional:
- certificar as docentes e os alunos,
  - solicitar o pagamento das docentes.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome: JÚNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO**

**Cargo: OFICIAL DO MP**

**Unidade Administrativa: DFAP – Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação**

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**CONTRATANTE**

**Beatriz Imaculada da Paz Sousa**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Imaculada da Paz Sousa, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 09:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/10/2022, às 11:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/10/2022, às 11:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/10/2022, às 12:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4037597** e o código CRC **0174680A**.